



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2020/051800

Inexigibilidade nº 02/2020–CMC

A Comissão Permanente de Licitação da **Câmara Municipal de Capanema/PA**, conforme foi solicitado e autorizado pelo **Sr. Pedro Paulo Leão da Silva**, que no uso de suas atribuições a Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos Profissionais Pedagógicos de Assessoria e coordenação no departamento de RH, assessoria e consultoria na avaliação de estágio probatório e análise de processos seletivos vem abrir o presente processo de **Inexigibilidade de Licitação 02/2020** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Capanema.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de licitação tem como fundamento Inciso II do Art. 25 c/c 13, Inciso III, e paragrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço ora pretendido, é decorrente da necessidade de contratação de empresa ou profissional especializado em Serviços Técnicos Profissionais Pedagógicos de Assessoria e coordenação no departamento de RH, assessoria e consultoria na avaliação de estágio probatório e análise de processos seletivos que supra as necessidades da Câmara Municipal de Capanema. A contratação de profissional capacitado e de amplo conhecimento em Assessoria Pedagógica, justifica-se pelo fato do serviço pretendido ser de notória especialização e conhecimento. Justificamos ainda, que não disponibilizamos de técnicos capacitados para exercer estas funções em nosso quadro de servidores, que por sua vez ser de extrema importância, já que a CMC não possui um departamento específico que supram os serviços contratados, assim a administração sente a necessidade de contratar



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA



profissionais capacitados para desenvolver suas atividades precípuas de Assessoria Pedagógica.

RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa escolhida foi Sônia Cristina Oliveira Dias-Me CNPJ: 12.732.451/0001-00, cuja empresa é de notório conhecimento em Assessoria pedagógica, capacitado para desenvolver suas atividades precípuas em no objeto contratado, para que o princípio da continuidade, não seja afetado e mantenha seu fluxo dentro dos padrões e das normas técnicas, além de sua disponibilidade e conhecimento dos padrões e das normas técnicas Aplicadas..

Desta forma, nos termos do Inciso II do Art. 25 c/c 13, Inciso III, e paragrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta ocorreu após previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o valor da empresa encontra-se mais vantajosa.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada por SÔNIA CRISTINA OLIVEIRA DIAS ME CNPJ: 12.732.451/0001-00, com no valor **Global de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**, que serão pagos mensalmente pelos serviços, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados nos autos deste processo.

Capanema, Pa, 13 de Maio de 2020.

Patricia do Socorro L. Melo

Patricia do Socorro Lima Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação